



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.873 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 266 DA LEI Nº 2.103 DE 29.08.89 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O parágrafo 1º do Artigo 266 da Lei nº 2.103 de 29.08.89- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 266 -

Par. 1º. O pessoal que será contratado na forma deste artigo, não poderá ser recontratado em nenhuma vez sequer, salvo em casos de calamidade pública, substituição de grevistas nos serviços públicos, estado de emergência e/ou cumprimento de planos de erradicação de vetores de doenças".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de dezembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração